

Portaria nº 011/2025 - PRESI/CDSA

Dispõe sobre a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações na área do Porto Organizado de Santana - AP.

Considerando o contido na Resolução n° 99, de 31 de maio de 2023, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), que disciplina a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e nas instalações portuárias autorizadas junto ANTAQ.

O Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana – CDSA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os artigos 13 e 30 do Estatuto Social, em conformidade com o Regulamento de Exploração do Porto de Santana.

RESOLVE:

- 1 Revogar Portaria nº 067/2013-CDSA que estabelece o Procedimento para transferência de óleo e outras substancias nocivas e perigosas na área do Porto Organizado de Santana.
- 2 Fica instituída pela presente Portaria a normatização das atividades de retirada, transporte e destinação final de resíduos de embarcações e sua correta destinação, no âmbito do Porto Organizado de Santana;

CAPÍTULO 1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica instituída pela presente Portaria a normatização das atividades de retirada, transporte e destinação final de resíduos de embarcações e sua correta destinação, no âmbito do Porto de Santana da Companhia Docas de Santana.

Para fins de aplicação desta Portaria são estabelecidas as seguintes definições:

- **I.** Agência marítima: pessoa jurídica nacional que exerce a representação da empresa de navegação perante as autoridades portuárias;
- **II.** Autoridade controladora: ente responsável perante a ANTAQ pela habilitação, quando couber, pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcações, pela gestão das informações sobre esse serviço e pela aplicação da legislação pertinente. No caso do Porto de Santana, a autoridade controladora é a Companhia Docas de Santana;
- **III.** Cadastro GISIS: registro dos dados previstos no Anexo II da Resolução 99-2023 ANTAQ, os quais devem ser repassados pelo prestador de serviço de retirada de resíduos à autoridade controladora que, por sua vez, deve fornecê-los à ANTAQ, de modo a possibilitar a sua inclusão no módulo *Port Reception Facility Database* ou Banco de Dados sobre Instalações Portuárias de Recepção (PRFD/GISIS) do Global *Integrated Shipping Information System* ou

Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante (GISIS), mantido pela International Maritime Organization ou Organização Marítima Internacional (IMO);

- **IV.** Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE): documento padrão, conforme Anexo III da Resolução 99-2023 ANTAQ, o qual contém todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega dos resíduos na destinação final ambientalmente adequada;
- **V.** Empresa coletora de resíduos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, autorizado perante os órgãos competentes, e habilitada pela autoridade controladora, para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária;
- **VI.** Empresa de navegação ou seu representante legal: responsável pela embarcação geradora de resíduos;
- **VII**. Gerador de resíduos: embarcação, direta ou indiretamente, demandante de serviço de retirada de resíduos em instalação portuária.
- **VIII.** Global Integrated Shipping Information System ou Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante (GISIS): sistema de informação de uso público gratuito, desenvolvido pela IMO;
- **IX.** Habilitação: procedimento administrativo pelo qual o prestador de serviço de retirada de resíduos é autorizado pela autoridade controladora para prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária, constituído por dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas autorizações perante os órgãos ambientais e outras autoridades competentes, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca habilitação, inclusive os procedimentos estabelecidos para situações de emergência;
- X. Instalação portuária: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- **XI.** Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): documento numerado, gerado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) ou sistema estadual correspondente, emitido exclusivamente pelo gerador, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada;
- **XII.** Port Reception Facility Database ou Banco de Dados sobre Instalações Portuárias de Recepção (PRFD/GISIS): módulo do GISIS com dados sobre a disponibilidade das instalações portuárias de recepção de todas as categorias de resíduos gerados em embarcações, cujas informações somente podem ser atualizadas pelos respectivos Estados-Membros;



XIII. Porto público: portos organizados e os portos não considerados como organizados, não se enquadrando nas definições de instalações portuárias autorizadas.

XIV. Prestador de serviço de retirada de resíduos: empresa coletora de resíduos que preste o serviço de retirada de resíduos de embarcações em áreas e águas sob jurisdição brasileira;

XV. Resíduos de Embarcação: resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquido, gerados durante a operação normal da embarcação, tais como água de lastro suja, água oleosa do porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques e cascos, substancias químicas liquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos alimentares, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases, substancias redutoras de camada de ozônio, resíduos hospitalares ou de saúde e outros.

CAPÍTULO 2 - DA HABILITAÇÃO

Cabe a Companhia Docas de Santana, habilitar, a qualquer tempo, os prestadores de serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalações portuárias, cuja documentação obrigatória e procedimento estão descritos nos Anexos I e II da Resolução ANTAQ nº 99/2023.

A habilitação de prestadores de serviços de retirada de resíduos de embarcações será efetuada através da Divisão de Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho da Companhia Docas de Santana.

O pedido deverá ser instruído com todos os documentos e informações contidos nos Anexos I, II e III desta Portaria, sob pena de indeferimento.

A habilitação de prestadores de serviços de retirada de resíduos de embarcações poderá incluir algumas ou todas as etapas do serviço de retirada de resíduos de embarcações, entre as quais:

- Coleta dos resíduos a bordo da embarcação;
- Transbordo ou remoção para terra;
- Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função, dentro ou fora da instalação portuária;
 - Transporte em veículo adequado;
 - Tratamento, quando couber; e
 - Destinação final ambientalmente adequada.

Qualquer alteração em documento ou modificação de procedimentos estabelecidos nos Anexos I e II, referente a qualquer das etapas enumeradas no processo de habilitação

desta Portaria deverá ser comunicada pelo prestador de serviço de retirada de resíduos a Companhia Docas de Santana, a quem cabe considerar a necessidade de atualizar a sua habilitação.

A prestação de serviços de coleta de resíduos com emprego de embarcações, com ou sem propulsão, é exclusiva de empresas brasileiras de navegação (EBNs) autorizadas pela ANTAQ e regulares junto à Marinha do Brasil - (MB) e demais órgãos competentes.

A empresa coletora de resíduos que não possua embarcação própria para coleta de resíduos pelo meio aquaviário, poderá subcontratar uma empresa brasileira de navegação habilitada junto a Companhia Docas de Santana, para auxiliá-la na etapa de coleta.

A habilitação para a prestação de serviços de retirada de óleo lubrificante usado de embarcação depende de autorização para a empresa pretendente, dada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A habilitação de que trata desta Portaria será válida por até 3 (três) anos e as providências para sua renovação devem ser feitas, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento.

A renovação da habilitação das empresas deverá ser realizada, no máximo, a cada três anos, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação julgada necessária pela Companhia Docas de Santana.

A Companhia Docas de Santana deverá se pronunciar sobre o pedido de habilitação em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária para o pedido de habilitação ou de sua renovação, podendo ser prorrogado por quinze dias, desde que justificado.

A atualização dos dados cadastrais deverá ser feita sempre que houver alterações nas informações da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo de habilitação, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes.

CAPÍTULO3 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DE EMERGÊNCIA

A retirada de resíduos de bordo deverá ser previamente solicitada a Companhia Docas de Santana - CDSA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da atracação, por ocasião do encaminhamento da notificação de chegada da embarcação à instalação portuária. O pedido para retirada de resíduos deverá ser formalizado por intermédio seguinte do e-mail: gestaoambiental@docasdesantana.com.br

Caso a Companhia Docas de Santana - CDSA não seja informada ao menos vinte e quatro horas antes da atracação, a solicitação de retirada de resíduos deverá ocorrer assim que ela for definida.

Após o recebimento da solicitação da retirada de resíduo, a Companhia Docas de Santana - CDSA, por intermédio do Núcleo da Divisão de Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, avaliará a viabilidade técnica e operacional da retirada de resíduos, considerando o tipo e volume informados.

A autorização para retirada de resíduos será emitida por e-mail do Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Saúde e Segurança do trabalho da Companhia Docas de Santana. Para sua aprovação o prestador de serviços deverá estar cadastrado junto ao Porto de Santana e regular com a documentação constante do anexo II desta Portaria.

A autorização prévia para a retirada de resíduos não impede a determinação de imediata paralisação nos serviços de retirada de resíduos por motivos técnicos, operacionais e/ou de segurança, devidamente fundamentados por representantes da autoridade portuária.

Mesmo após a emissão da autorização, a autoridade portuária, por meio do Núcleo da Divisão de Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho, poderão interferir ou determinar os procedimentos operacionais a serem seguidos pela empresa coletora de resíduos, tais como:

Horário de início e término para a prestação dos serviços, acessos pelas quais devem circular veículos e pessoas, portão específico para entrada e saída de veículos e pessoas, entre outros.

A atividade de retirada de resíduos oleosos, sludgeoil, água contaminada ou quaisquer resíduos que possam escorrer ou vazar, assim como em toda retirada via rio (por embarcação ou barcaça) somente terá autorização para iniciar a atividade após instalação de cerco preventivo, em toda a sua extensão.

A empresa coletora de resíduos ou o representante do armador, quando da retirada de resíduos das embarcações, deverão contratar empresa especializada para realização do cerco preventivo da embarcação com barreiras de contenção a emergências. Caso não seja apresentada empresa especializada e cerco preventivo, a atividade de retirada de resíduos não poderá acontecer.

Para a retirada de resíduos oleosos da embarcação no Porto de Santana, a empresa de navegação ou seu representante legal será responsável pela contratação do prestador de serviço previamente habilitado perante a Companhia Docas de Santana.

A especificação dos tipos de resíduos a serem retirados da embarcação deverá constar do formulário de solicitação, conforme Anexo IV desta Portaria.

A Companhia Docas de Santana deverá ser informada pelo prestador de serviço habilitado sobre a previsão de início e término da coleta de resíduos de embarcação.

Entende-se por término do serviço a entrega dos resíduos no local de destinação final ambientalmente adequada.

Qualquer alteração das informações previamente ofertadas deverá ser comunicada imediatamente à autoridade portuária.

A empresa de navegação ou seu representante legal é a responsável perante as autoridades competentes pela entrada de qualquer produto estranho ao processo adotado ou saída de resíduo diferente daquele discriminado e cuja coleta tenha sido autorizada.

Os prestadores de serviço de retirada de resíduos são corresponsáveis pelo recebimento indevido de resíduos diferentes daqueles discriminados no Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE), constante do Anexo III da Resolução ANTAQ nº 99/2023.

Os prestadores de serviços de retirada de resíduos não poderão se recusar a prestar o serviço para o qual estejam habilitados, exceto se tecnicamente justificado, conforme Capítulo IV, art. 11° § 2º da Resolução 99/2023 ANTAQ.

O prestador de serviço contratado deverá apresentar, após o término do serviço, uma cópia do CRRE para a empresa de navegação ou seu representante legal e para a Companhia Docas de Santana, sempre com todas as assinaturas dos agentes intervenientes, no prazo máximo de trinta dias a contar do término do serviço.

A empresa de navegação ou seu representante legal devem encaminhar à Companhia Docas de Santana, via a Divisão de Meio Ambiente e Saúde e Segurança do trabalho da Companhia Docas de Santana, através do e-mail: gestaoambiental@docasdesantana.com.br os documentos que comprovem a devida destinação final dos resíduos em até vinte dias após a operação.

A empresa de navegação ou seu representante legal devem se certificar da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados em conformidade com a legislação vigente.

A partir da solicitação de retirada de resíduos de bordo previamente encaminhada a Companhia Doca de Santana, os procedimentos operacionais adequados poderão ser alterados em comum acordo com os prestadores de serviço, considerando as condições de maré e meteorológicas locais, bem como os aspectos de segurança durante a operação, envolvendo outras embarcações e a instalação portuária.



O prestador de serviço deverá informar ao responsável pela embarcação os detalhes dos procedimentos operacionais que serão observados na sua execução.

Devem ser observadas as autorizações de aproximação, as restrições locais para operação com resíduos e o processo de habilitação junto a Companhia Docas de Santana, assim como caracterizados os tipos e quantidades estimadas a serem coletados, além de verificados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva demandados para realização da operação.

Para a retirada de resíduos via Píer de atracação os prestadores de serviço deverão atender às determinações emanadas do Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Saúde e Segurança do trabalho, quanto a utilização dos acessos internos e ponto de estacionamento junto aos berços do Píeres, para que as operações de retirada de resíduos não venham a interferir nas operações dos navios.

A retirada de resíduo poderá ser realizada por meio de caminhão munck.

Os operadores atuantes nas atividades de retirada de resíduos das embarcações deverão ser habilitados e capacitados para tal fim.

Não é permitido o transporte de resíduo no caminhão munck sem que o resíduo esteja em contentor adequado para este fim.

Os caminhões utilizados na operação de retirada de resíduos devem apresentar boas condições e não devem permitir fuga de material.

A retirada de resíduos sólidos deverá ser feita por meio de big bags.

Em caso de incidência de chuva, a operação de retirada de resíduo deverá ser suspensa.

Os big bags deverão ser estanques, não sendo admitida nenhuma fuga de material no percurso do navio ao cais.

O resíduo não poderá apresentar umidade que possibilite escorrer durante o transporte.

Durante a operação e após o fim da mesma, os píeres, vias de acesso e o convés do navio devem estar limpos, desprovidos de resíduos, atividade essa de responsabilidade do prestador de serviços de retirada de resíduos das embarcações.

Todo resíduo coletado na operação deverá ser acondicionado em contentores de empresas especializadas em transporte de resíduos e após a sua coleta, encaminhados para a destinação final.

Não será admitido o acúmulo de resíduos da operação fora dos contentores e nem o seu armazenamento na área portuária.

Durante a transferência de resíduos inflamáveis, será exigida a adoção de procedimentos para controlar a geração, acúmulo e descarga de eletricidade estática (aterramento).

Todos os procedimentos operacionais de retirada de resíduos poderão ser acompanhados pelo Núcleo da Divisão de Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho designado pelo Porto de Santana, que, em observando irregularidades que possam colocar risco a segurança do trabalho ou o meio ambiente, poderão intervir nas operações, a fim de evitar danos às instalações e à integridade física das pessoas envolvidas no processo.

Todos os prestadores envolvidos nos serviços de retirada de resíduos deverão fazer o processo de integração de prestadores de serviço.

Compete ao Núcleo da Divisão de Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho Gerência de Meio Ambiente da Companhia Docas de Santana providenciar a integração dos prestadores de serviços. Que agendará data e horário de integração dos prestadores envolvidos após a habilitação da empresa junto ao Porto.

A empresa contratada para realizar a coleta de resíduo é obrigada a comunicar ao da Divisão de Meio Ambiente e Saúde e Segurança do trabalho do Porto de Santana, via e-mail: gestaoambiental@docasdesantana.com.brqualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades.

A empresa coletora de resíduos deverá arcar com todos os custos advindos da sua atividade, especialmente dos custos eventualmente despendidos pela Companhia Docas de Santana no combate a qualquer tipo de situação emergencial decorrente da atividade de retirada de resíduos.

Os procedimentos para a transferência de óleo entre embarcações devem atender ao disposto na NORMAM nº 8, emitida pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, em seu Capítulo 6, seção III — Procedimentos para a transferência de Óleo entre Navios. Tais procedimentos devem ser aplicados a toda operação entre embarcações, caracterizadas como *Ship-to-Barge* (STB) e *Ship-to-Ship* (STS), em toda a infraestrutura marítima do Porto de Santana, cuja adoção será de responsabilidade da empresa provedora serviços, que em não adotando tais procedimentos, terá seu cadastramento e atividades suspensas.

As atividades de retirada de resíduos oleosos de embarcações, devem ser no período diurno, das 06:00 às 17:00 horas.

Não será permitida efetuar a retirada de resíduos de embarcações no período noturno;

Em condições meteorológicas adversas, às atividades de retirada de resíduos desta natureza deverão ser suspensas.

Sempre que cabível, será aplicada a cobrança prevista na Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Santana, conforme hipóteses de incidência ali consignadas.

CAPÍTULO 4 - DO SEGURO AMBIENTAL

A cobertura por seguro ambiental do prestador de serviços é requisito essencial e obrigatório para a retirada de resíduos perigosos, categorizados como tal segundo os critérios estabelecidos na Norma Brasileira nº 14.725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR ABNT nº 14.725).

O objeto do seguro deverá contemplar as ações de operação, mitigação e compensação de danos decorrentes de acidentes ambientais, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos, precipitações e contaminações, considerando ainda a modalidade de transporte que será utilizada pela empresa.

A prestadora de serviço de retirada de resíduos de embarcação deverá possuir e manter seguro ambiental capaz de cobrir, parcial ou integralmente, custos de sua responsabilidade civil por eventuais danos ambientais resultantes de incidentes em suas operações, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos, precipitações e contaminações, considerando ainda a modalidade de transporte que será utilizada pela empresa.

O prestador de serviços deverá apresentar copia de apólice de seguro ambiental a Companhia docas de Santana no ato de sua habilitação e todas as vezes que for realizar a prestação dos serviços de retirada de resíduos de embarcação.

CAPÍTULO 5 - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para as operações de retirada de resíduos das embarcações, as empresas previamente cadastradas junto a Companhia Docas de Santana deverão apresentar os seguintes documentos:

• Solicitação de retirada de resíduos, conforme Anexo IV desta Portaria (cadastro GISIS); Declaração do acompanhamento da operação por empresa contratada, cadastrada junto a Companhia Docas de Santana;



- Manifestação ANVISA relativo à concessão de Livre Prática para a retirada de resíduos.
- Cópia da apólice de seguro ambiental conforme prestação dos serviços de retirada de resíduos de embarcação.

CAPÍTULO 6 - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Após as operações de retirada de resíduos das embarcações, as empresas responsáveis pela operação deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certificado de retirada de resíduos de embarcação CRRE, conforme anexo V desta Portaria;
- Certificado de Retirada de Resíduos-CRR, conforme anexo VI desta Portaria;
- Manifesto de Transporte de Resíduos MTR;
- Certificado de Destinação Final de Resíduos CDF;
- Relatório GISIS/ ANTAQ, compatível com o resíduo retirado, em até 48 horas.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em havendo descumprimento de qualquer dispositivo da presente Portaria, a empresa coletora de resíduos terá seu cadastro suspenso, sendo necessário novo cadastramento e, em caso de reincidência, a empresa poderá ser impedida de prestar serviços no Porto de Santana pelo período de até 90 dias.

A aplicação das sanções e penalidades previstas no capitulo7 destaPortaria será precedida de processo administrativo em que será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O descumprimento e a inobservância das normas e procedimentos operacionais previstos nesta Portaria caracteriza a infração descrita no art. 33°, XXXVII, "e" da Resolução ANTAQ n° 75, de 02 de junho de 2022 (não cumprir o regulamento do Porto Organizado), sujeitando o infrator a multa de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Aplica-se, como se aqui estivesse integralmente transcrito, o conteúdo da Resolução ANTAQ nº 99/2023, ou a norma que vier a substituí-la.

A aplicação desta Portaria não exclui a aplicação de outros regulamentos que tratam dessa matéria, em especial aqueles referentes ao transporte e manuseio de cargas perigosas em instalações portuárias.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Operacional da Companhia Docas de Santana.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação de seu extrato no diário oficial do Município de Santana – AP.

Sala da Presidência da Companhia Docas de Santana, em 14 de fevereiro de 2025.

Diretor-Presidente da CDSA Decreto nº 026/2021-GAB/PMS



ANEXO I

ITEM 1. CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE EMBARCAÇÕES

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

Declaro que assumo, a partir da assinatura deste documento, inteira responsabilidade sobre as informações aqui prestadas, assim como sobre qualquer ato de funcionários ou terceirizados desta empresa.

Declaro ainda que serão igualmente de minha inteira responsabilidade quaisquer eventos que contrariem o Código Civil Brasileiro, acontecidos em razão do exercício das concessões decorrentes do que ora é solicitado.

Local, XX de XX de XXXX

Assinatura do responsável e CNPJ da empresa

Companhia Docas de Santana Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho

Declaro que esta empresa apresentou a documentação exigida, constante da Resolução ANTAQ nº 99/2023, e demais documentos exigidos pela autoridade portuária.

Local, XX de XX de XXXX

Assinatura do responsável



ITEM 2. CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE EMBARCAÇÕES

Razão Social:	Inscrição Estadu	al:	Validade:	CNPJ:	
Cadastro no IBAMA:	Data de vencime	nto:	AFE:	Data devenc.:	
Endereço:	Município:	Município:			
E-mail:	Nº de empregados	:			
Responsavel:	Nome		Registro	Formação	
Função:					
Legal					
Técnico/Gerencial					
Execução					
	Meio Uti	lizado _l	para transporte		
Veículo:					
Placa:					
Registro:					
Capacidade:					
Embalagens:					
Tipo de Resíduo IMO q	ue a empresa está hab	ilitada:			
			Armazenagem		
() Pátio () Arma	zéns () Tanques		total m²: cidade estática t, m³:		
		Сара	cidade estatica e, iii :		
	Armazen	ament	o Intermediário		
Área Coberta:	() Sim () Não	Cons	trução		
Embalagem usada no a	rmazenamento:				
Local com ventilação	natural: ()Sim ()Não	Tipo	de piso:		
	Empresa	de des	tino do resíduo		
Razão Social:	Inscrição Estadual:	stadual: Validade: CNPJ:			
Licença Ambiental:			Validade:		
Endereço:			one:		
E-mail:					
Responsável Técnico:	Responsável Técnico:				

Assinatura do Responsável Técnico

*TIPO DE RESÍDUO IMO: resíduos oleosos (borra), lixo doméstico e operacional, esgoto e águas servidas, resíduo hospitalar ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio.

ANEXO II HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ITEM 1. PROCEDIMENTO PADRÃO PARA A HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES

- A atualização dos dados cadastrais deverá ser feita sempre que houver alterações nas informações e documentos constitutivos da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo de habilitação, mediante a entrega dos documentos comprobatórios das modificações efetuadas e de sua regularidade;
- As empresas coletoras de resíduos habilitadas deverão dar início às providências para renovação da habilitação com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao vencimento do prazo, de modo a evitar a perda da validade da habilitação e a solução de continuidade na prestação dos serviços demandados;
- 3. A renovação da habilitação das empresas deverá ser realizada, no máximo, a cada três anos, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação julgada necessária pela autoridade controladora.

ITEM 2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Formulário "Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação", constante no ANEXO I desta Portaria preenchido;

- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
- III. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da requerente;
- IV. Certificado do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- V. Licença Ambiental cabível emitida por órgão competente ou outro ato de licenciamento necessário;
- VI. Cópia da Licença de Operação LO emitida pelo órgão ambiental competente, quando cabível, e suas condicionantes para a retirada de resíduos;
- VII. Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- VIII. Seguro Ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações;
- IX. Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como EBN, no caso de retirada de resíduo por meio de embarcação;
- X. Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP para atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, caso a empresa pretenda coletar esse tipo de resíduo;

- XI. Descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca habilitação, inclusive os procedimentos em situações de emergência;
- XII. Cadastro do prestador de serviço de retirada de resíduos no Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante (GISIS), mantido pela Organização Marítima Internacional (IMO).



ANEXO III

CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA A RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE EMBARCAÇÕES

CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social:							
Inscrição Estadual:					CNPJ:		
Endereço:					Municip	oio:	
CEP:	Tel. Fixo:	Tel. Celular:		E-mail:			
CTF IBAMA	Venc:	Licença Ambiental:	Venc:	AFE:		Venc:	
Numero de empregados:							
Dados do Cadastro PRFD/ GISIS sobre resíduos que a empresa está habilitada a recolher:							

CADASTRO PRFD/GISIS SOBRE OS TIPOS DE RESÍDUOS QUE A EMPRESA ESTÁ HABILITADA A RECOLHER

		Tipo de l	nstalação		Restricõ	es/limitações	para descarte			
	Fixa	Navio ou	Caminhão	Outras	Quant. Minima	Quant.	Taxa	Outras	Dias e horário de	Tempo
Tipo de Resíduo		barcaça	tanque ou tanque portátil	Gunds	em m³	Máxima em m³	máxima de descarte em m³/h	ounus	funcionamento	minimo de notificação (h)
Água de lastro suja										
Água oleosa de porão										
Mistura oleosa contendo químicos										
Resíduos oleosos (borra)										
Água com óleo resultante de lavagem de tanque										
Crosta e borra resultante de raspagem										
de tanques e cascos Substancias										
químicas nocivas										
Esgoto e águas servidas										
Lixo domestico operacional Resíduos alimentares										
Resíduos de limpeza de sistemas de exaustão										
de gases Substancia redutora										



CIA DOCAS DE SANTANA

da camada					
de ozônio					
Resíduos hospitalar ou de saúde					
hospitalar					
ou de					
saúde					
Outros					

RESPONSABILIDADE LEGAL

FUNÇÃO	NOME	REGISTRO	FORMAÇÃO
Legal			
Técnico/Gerencial			
Encarregado Técnico da			
execução			

MEIOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE

Veiculo	Embarcação
Modelo:	Modelo:
Registro:	Registro:
Capacidade de carga:	Capacidade de carga:
Embalagem utilizada na retirada:	

ARMAZENAMENTO INTERMEDIÁRIO (OPCIONAL)

Local:		Área total de terrer	no (m²)
Embalagens usadas	no armazenamento:		
Área coberta:	Ventilação natural:	Tipo de piso:	Tipo de cobertura:
() Sim () Não	() Sim () Não		

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE EMBARCAÇÕES

Declaro que as informações prestadas neste Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações são verdadeiras e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas, estando ciente de que a falsidade nas informações em questão implicará nas penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera civil e penal.				
Local:				
Data:				
Nome				
CPF:				



ANEXO IV

Solicitação de retirada de resíduos (Garbage removal request)

Os signatários abaixo identificados solicitam a retirada de resíduos do navio, IMO, àshoras do dia. , que atracará no Porto de Santana, representado pelo agente marítimo, as seguintes classes de resíduos, devidamente segregadas.							
Request removal of garbage from ship, IMOAths, ofday which Will moor in Porto de Santana, represented by agent							
Nº	Unidade (m³, I, Kg) (unit)	Residuos (*IMO) (Residue)	Solicitado	Coletado (<i>Picked</i>)			
1		(Residue)	(Requested)				
2							
3							
4							
5							
6							
*TIPO DE RESÍDUO IMO: resíduos oleosos (borra), lixo doméstico e operacional, esgoto e águas servidas, resíduo hospitalar ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão , mistura oleosa contendo químicos, água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio.							
Meio de Transporte (Method of Transport)							
• () Caminhão tanque (<i>Tank Truck</i>)							
• () Navio ou barcaça (<i>Ferry Boat</i>)							
• () Fixa (Fixed)							
• () Outros - Indicar							
Destino do resíduo retirado (Destination of Garbage Removed)							

Comandante ou Agente marítimo (Officer orShipping Agent)

Prestador de Serviço (*Operational Manager*) CNPJ e Razão Social

ANEXO V

I. Certificado de retirada de resíduos de embarcação - CRRE

CRRE nº	Data de emissão:
Instalação Portuária:	

II. Informação da embarcação:

Nome:	Nº IMO:
Nacionalidade:	Empresa de navegação:

III. Informação de serviço:

Trabalho de bordo		Modalidade de retirada de bordo	
Data de inicio:	Horário de início:	Terra:	Rio:
Data de término:	Horário de término:	()	()

IV. Tipo e quantidade de resíduos coletados:

Nº¹	Unidade (Kg, m², L)	Quant.	Observações (embalagens, armazenagem temporária, etc.)

¹ Tipo de resíduos IMO, conforme inciso XVI, do art. 2º da resolução Antaq nº 99/2023:

- 1. Água de lastro suja;
- 2. Água oleosa de porão;
- 3. Mistura oleosa contendo químicos:
- 4. Resíduos oleosos (borra);
- 5. Água com óleo resultante da lavagem de tanques;
- 6. Crosta e borra resultante da raspagem de tanques e cascos;
- 7. Substâncias químicas líquidas nocivas;
- 8. Esgoto e águas servidas;
- 9. Lixo doméstico operacional;
- 10. Resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases;
- 11. Substâncias redutoras da camada de ozônio;
- 12. Resíduos hospitalares ou de saúde; e
- 13.Outros.



CIA DOCAS DE SANTANA

V. Dados de destinação final:

Razão Social:	Insc. Estadual:	CNPJ:
Licença IBAMA ou Lic. Estadual:	Vencimento:	
Endereço:	Municipio/UF	CEP:
E-mail:	Telefone:	
Responsável técnico:	Registro profissional:	

Responsável técnico:	Registro profissional:	
VI. Responsável pelas informações:		
Declaro que as informações prestadas neste Ce	ertificado de Retirada de Resíduos de embarcações -	
CRRE são verdadeiras, e assumo a inteira respo	onsabilidade pelas mesmas, estando ciente de que a	
falsidade nas informações em questão implicará nas penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo		
das sanções na esfera civil e penal.	, , ,	
Local:		
Data:		
Responsável pela empresa coletora:		
CPF:		
VII. Responsável pela destinação fina	al:	
Responsável pela destinação final:		
CPF:		
VIII. Agente Marítimo ou Comandante da Embarcação:		
Nome:		
CPF:		
IX. Responsável representante da Autoridade Portuária:		
Nome:		
CPF:		



ANEXO VI

responsável pelo Certificado de Retirada de Resíduos Nº		I. Certificado de retir				
certificate", declara para os devidos fins ter retirado do navio	A					
Santana, representado pelo agente marítimo						
seguintes classes de resíduos, devidamente segregados. I declare them due ends to have removed of the ship, moored in the port						
Moclare them due ends to have removed of the ship, moored in the port			_			
	_					, IMO
the environment norms garbage categories, duly segregateds. Variable Variable Residuos (*IMO) Solicitado (Requested)						
the environment norms garbage categories, duly segregateds. Variable (m³, I, Kg) (unit) Residuos (*IMO) (Requested) Coletado (Picked)			agent			, represented for
(Residue) (Requested) 1 2 3 4 5 6 III. Termo de Responsabilidade para a retirada de resíduos de embarcações A empresa coletora de resíduos acima identificados, visando cumprir as disposições legais ambientais relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das disposições consoantes ao "Procedimento para Retirada de Resíduos de Embarcações", declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente: a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:	the e	nvironment norms garb	age categor	ies, duly segro	egateds.	
(Reguestea) (Requestea) (Residues de embarcações (espais ambientais; (Repuestação dos residuos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; (Requestea) (Residuos de embarcações; sem prejuízo das disposições das autionidate portuária. (Requestea) (Requestea) (Requestea) (Requestea) (Requestea) (Residuos de embarcações, roas termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; (Requestea) (Repuestea) (Residuos de embarcações (Residuos	Nº	Unidade (m³, I, Kg) (unit				Coletado (Picked)
3 BII. Termo de Responsabilidade para a retirada de resíduos de embarcações A empresa coletora de resíduos acima identificados, visando cumprir as disposições legais ambientais relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das disposições consoantes ao "Procedimento para Retirada de Resíduos de Embarcações", declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente: a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária.	1		(R	esiauej	(кедиеѕтеа)	
II. Termo de Responsabilidade para a retirada de resíduos de embarcações A empresa coletora de resíduos acima identificados, visando cumprir as disposições legais ambientais relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das disposições consoantes ao "Procedimento para Retirada de Resíduos de Embarcações", declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente: a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:						
II. Termo de Responsabilidade para a retirada de resíduos de embarcações A empresa coletora de resíduos acima identificados, visando cumprir as disposições legais ambientais relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das disposições consoantes ao "Procedimento para Retirada de Resíduos de Embarcações", declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente: a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:	2					
II. Termo de Responsabilidade para a retirada de resíduos de embarcações A empresa coletora de resíduos acima identificados, visando cumprir as disposições legais ambientais relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das disposições consoantes ao "Procedimento para Retirada de Resíduos de Embarcações", declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente: a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:	3					
II. Termo de Responsabilidade para a retirada de resíduos de embarcações A empresa coletora de resíduos acima identificados, visando cumprir as disposições legais ambientais relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das disposições consoantes ao "Procedimento para Retirada de Resíduos de Embarcações", declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente: a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:	4					
II. Termo de Responsabilidade para a retirada de resíduos de embarcações A empresa coletora de resíduos acima identificados, visando cumprir as disposições legais ambientais relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das disposições consoantes ao "Procedimento para Retirada de Resíduos de Embarcações", declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente: a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:	5					
A empresa coletora de resíduos acima identificados, visando cumprir as disposições legais ambientais relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das disposições consoantes ao "Procedimento para Retirada de Resíduos de Embarcações", declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente: a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:	6					
A empresa coletora de resíduos acima identificados, visando cumprir as disposições legais ambientais relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das disposições consoantes ao "Procedimento para Retirada de Resíduos de Embarcações", declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente: a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:		II. Termo de Respons	abilidade pa	ra a retirada	de resíduos de emba	rcações
disposições consoantes ao "Procedimento para Retirada de Resíduos de Embarcações", declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente: a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:		-	•			•
assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável administrativa, civil e criminalmente: a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:	relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das					
a) Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:						
credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:						
instalações do porto de Santana; b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:						
b) Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:				. 10310003 3011	dos, fiquidos e ofeosos	aas embarcações aas
exigidos; c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:		•	•	mpenhadas pe	elo preenchimento corre	eto e verossímil e pela
c) Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:	emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei					
garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:	exigidos;					
cumprimento das exigências ambientais; d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:						
d) Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:						
tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023; e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:	·					
e) Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local:						
vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária. Local: Data: Nome da empresa coletora:						
Local:	•	• •				•
Data: Nome da empresa coletora:						ria.
Nome da empresa coletora:						
·						
Responsável pela empresa coletora:		•				